



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

CONTRATO N.º 010/2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS.**

Valor: R\$ 2.450,00

Prazo: 26.05.2020 – 24.07.2020.

Origem: Convite n.º 001/2020.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**, que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o número 07.329.693/0001-00**, aqui representado pelo seu Presidente, **Sr. MARCIO PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC n.º 927.325.420-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **UNA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Farroupilha/RS (Cep – 95.180-000), na Rua da República, N.º 425, Sala 705, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 05.540.260/0001-73**, através de seu representante legal, Sra. **ELIANE BEATRIZ FERRARI DALL'OSBEL**, CIC n.º 464.344.960-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este Termo de Contrato, em conformidade com o Convite N.º 001/2020, e de acordo com as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A prestação de serviço ora contratada tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a realização de concurso público para provimento de vaga do Quadro de Cargos na Câmara Municipal de Victor Graeff/RS, em conformidade com o disposto no Convite n.º 001/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)** cujo pagamento será efetuado em três parcelas, ou seja: Primeira Parcela no valor de 30% (trinta por cento) do total, quando da Homologação das Inscrições do Concurso; a Segunda Parcela no valor de 40% (quarenta por cento) do total, na realização das Provas e a Terceira e Última Parcela no valor de 30% (trinta por cento) do total, quando da entrega do Resultado Final, e com observância no estipulado pelo Art. 5º da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: O preço pela prestação de serviços já inclui:

a) todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

b) quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado, de acordo com o Convite nº. 001/2020 e seus Anexos.

Parágrafo Segundo: O valor previsto neste Convite é para um número de 200 (Duzentos) inscritos. Ocorrendo variação superior a 5% (cinco por cento) a maior no número de candidatos inscritos, o valor orçado sofrerá alteração proporcional ao número efetivo de inscritos, estando este acréscimo limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, limitado ao valor máximo desta modalidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE**, através de prepostos designados pela Câmara Municipal de Vereadores, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE**, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I - cumprir o disposto no Convite nº. 001/2020 e seus Anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PROCESSO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº. 001/2020**;

III – refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços impugnados pelo mesmo;

IV – manter sigilo absoluto do conteúdo das provas;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

- V - utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- VI - aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I - cumprir às competências, conforme o disposto no Convite nº. 001/2020 e seus Anexos;
- II - Efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- III - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a *CONTRATADA* com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV - Comunicar à *CONTRATADA* toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A *CONTRATANTE* não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à *CONTRATADA*.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

Os serviços ora contratados deverão ser iniciados imediatamente através da emissão da Ordem de Serviço;

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento, pela *CONTRATADA*, das obrigações constantes da cláusula sexta deste termo, implicará na retenção do pagamento previsto na cláusula terceira, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da *CONTRATANTE*, o qual, neste caso, ficará isento da aplicação das disposições previstas no parágrafo único da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATADA* será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

Parágrafo Terceiro: As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei nº. 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNID.ORÇAM: 01 – Câmara Municipal de Vereadores e Órgãos Subordinados.

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 00001 – Gestão Legislativa e Parlamentar

ATIVIDADE: 1.001 – Manutenção da Câmara Municipal

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS, 26 de maio de 2020.

MARCIO PINTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

UNA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA-EPP.
Eliane Beatriz Ferrari Dall’Osbel - Gerente
CNPJ n°. 05.540.260/0001-73
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____